

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA
Direcção Geral do Ensino Secundário
1.ª Repartição

Decreto n.º 11:897

Considerando que, pelo decreto com força de lei n.º 5:683, de 10 de Maio de 1919, os liceus femininos foram exclusivamente destinados à educação e instrução de indivíduos do sexo feminino;

Considerando que existem nos liceus femininos de Lisboa, Pôrto e Coimbra dez professores que não transitaram para os liceus masculinos;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do decreto citado, o provimento de vagas dos liceus femininos só pode recair em indivíduos do sexo feminino:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os professores efectivos dos liceus de Garrett, em Lisboa, de Sampaio Bruno, no Pôrto, e da Infanta D. Maria, em Coimbra, serão, desde já, transferidos para os outros liceus das mesmas cidades, considerando-se adidos aos quadros dos liceus masculinos onde forem providos, bem como aqueles que, por idêntico motivo, já ali prestam serviço.

§ 1.º A distribuição dos professores a que se refere este artigo será feita pelo Governo atendendo às conveniências do ensino e interesse dos professores.

§ 2.º Os professores que se encontram nos liceus femininos deverão declarar, no prazo máximo de dez dias após a publicação desta lei, quais os liceus para onde preferem ser transferidos.

§ 3.º Os professores transferidos dos liceus femininos para os liceus masculinos, por virtude desta lei, ingressarão definitivamente nos quadros dos liceus em que tenham sido colocados à medida em que forem ocorrendo vagas nos seus respectivos grupos, continuando a fazer-se o provimento daquelas que ocorrerem em grupos onde não haja professores nessa situação.

Art. 2.º A fim de ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes deste decreto durante o corrente ano económico, é o Governo autorizado a abrir, sem dependência das disposições do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, o crédito especial que se reconhecer necessário.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário e, em especial, o artigo 8.º do decreto com força de lei n.º 5:683, de 10 de Maio de 1919.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Julho de 1926.—*António Oscar de*

Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 150, 1.ª série, de 13 do corrente, no decreto n.º 11:883, que nomeou a Comissão de Viticultura da Região do Douro, onde se lê: «Dr. Artur de Magalhães Pinto Ribeiro, capitão de mar e guerra», deve ler-se: «Dr. Artur de Magalhães Pinto Ribeiro, primeiro tenente».

No decreto n.º 11:882, p. 772, do mesmo *Diário do Governo*, l. 14.ª e 15.ª, onde se lê: «processados em comum», deve ler-se: «processados em papel comum».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 14 de Julho de 1926.— O Secretário Geral, *A. Roque da Silveira*.

Bolsa Agrícola

Secretaria

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de 26 de Julho de 1926, foi determinado que os diversos serviços dependentes do Ministério da Agricultura sejam debitados pelos valores dos artigos de mobiliário, de transportes, etc., que receberam ou venham a receber do extinto Commissariado Geral dos Abastecimentos.

Bolsa Agrícola, 14 de Julho de 1926.— Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim José de Azevedo*.

Divisão dos Serviços Comerciais

Portaria n.º 4:668

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que às sessões do Conselho do Comércio Agrícola, a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 10:805, de 28 de Maio de 1925, assista um delegado da indústria de panificação sempre que o referido Conselho se ocupe de assuntos de interesse para a mesma indústria, a fim de prestar os esclarecimentos que forem julgados convenientes.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1926.— O Ministro da Agricultura, *Felisberto Alves Pedrosa*.